

## **LEI MUNICIPAL 230/2008**

**(Que autoriza a abertura de créditos especiais no Orçamento Municipal de Barra do Turvo, para atender a execução de projetos de construção, reforma e ampliação de prédios escolares, não previstos na estrutura orçamentária atual e dá outras providências).**

**LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a abertura de créditos especiais no Orçamento Municipal de Barra do Turvo, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), visando atender às despesas com a execução de projetos de construção, reforma e ampliação de prédios escolares.

**Parágrafo Único** – Os projetos de que trata este artigo serão contabilizados na seguinte classificação Orçamentária:

**02.10.00** - Departamento Municipal de Educação – Educação Básica  
Classificação Funcional: 12.361.0032.1012 – Construção, reforma, ampliação e instalação de prédios escolares para o ensino Fundamental.

Fonte de recursos: 01 – Tesouro: R\$ 60.000,00

Classificação Funcional: 12.365.0034.1014 – Construção, reforma, ampliação e instalação de prédios escolares para o ensino pré-escolar.

Fonte de recursos: 01 – Tesouro: R\$ 10.000,00

**02.11.00** – Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Classificação Funcional: 12.361.0032.1019 – Construção, reforma, ampliação e instalação de prédios escolares para o ensino fundamental – Rec. do Fundeb.

Fonte de recursos: 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados: R\$ 360.000,00

Classificação Funcional: 12.365.0034.1020 – Construção, reforma, ampliação e instalação de prédios escolares para o ensino Infantil – Rec. do Fundeb.

Fonte de recursos: 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados: R\$ 10.000,00

**Artigo 2º** - Como suporte orçamentário e financeiro às despesas previstas no artigo 1º será considerado:

**I** - a previsão do **Excesso de Arrecadação** proveniente dos recursos a serem recebidos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no montante de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

**II** – a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias alocadas no orçamento municipal:

**02.10.00** - Departamento Municipal de Educação – Educação Básica  
Classificação Funcional: 12.365.0025.2022 – manutenção de Creches

Fonte de recursos: 01 – Tesouro: R\$ 70.000,00

**02.11.00** – Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
Classificação Funcional: 12.361.0032.2038 – Manutenção das atividades do Fundeb - Ensino fundamental – Outras Despesas

Fonte de recursos: 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados: R\$ 60.000,00

Classificação Funcional: 12.365.0034.2040 – Manutenção das atividades do Fundeb - Ensino Infantil – Outras Despesas

Fonte de recursos: 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados: R\$ 50.000,00

**Artigo 3º** - Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as alterações nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2008.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 20 de março de 2008.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**José Luiz Gasparini**  
Secretário de Administração